



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FÁBIO HENRIQUE)

Torna efeito da condenação pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher a vedação de nomeação para cargo de livre nomeação e exoneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei torna efeito da condenação pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher a vedação de nomeação para cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º O art. 92, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

92.....

.....

IV – a vedação de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em

qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se o crime praticado envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a contar do início do cumprimento da pena até o seu término.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende incluir no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), um dispositivo para tornar efeito da condenação pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher a vedação de nomeação para cargo de livre nomeação e exoneração.

Primeiramente, é preciso reconhecer que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes bárbaros.

De acordo com estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – *Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer* (OMS, 2002) – as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelo parceiro em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados.

No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, companheiro, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).

Cumpre esclarecer que diversas normas nacionais e internacionais estabelecem que a violência doméstica e familiar contra mulheres é inaceitável e que, portanto, os governos, os organismos internacionais, as empresas, as instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não convivência com o problema.

Por essa razão, a vedação de nomeação para o exercício de cargo em comissão como efeito da condenação revela-se uma medida de grande urgência e relevância, a fim de que o Estado possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores da Lei Maria da Penha.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE